LEI Nº 086/08

SÚMULA:- Autoriza o registro e escrituração dos imóveis adquiridos pelo ***Programa Minha Casa",*** pelas famílias que especifica enquadradas no ***Programa Onde Moras"*** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a liberar para registro e escrituração sem qualquer restrição, os imóveis adquiridos pelo ***"Programa Minha Casa"***, do Município de Apucarana, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para as seguintes famílias:-

Nº	N O M E	BAIRRO	QUADRA	LOTE
01	Alexandre Alves Lima	Jardim Colonial II	B	08
02	Jacy Rodrigues da Silva	Jardim Colonial II	25	07
03	Josiane Gabriel de Oliveira	Nc.Joaõ Paulo	51	01
04	Sergio Barbosa Pereira	Sanches dos Santos	19	11
05	Natalina Alves	Sanches dos Santos	18	19
06	Alex Paulo da Silva	Sanches dos Santos	13	15
07	Messias Valdivino dos Santos	Sanches dos Santos	15	13
08	Nair de Souza	Lot.Djalma Mendes	03	13
09	José Cavalheiro	Lot.Djalma Mendes	09	23
10	Priscila Aparecida da Silva	Nc.das Industrias	05	31
11	Silmara Aparecida da Silva	Nc.das Industrias	06	03
12	Roberto Costa Chaves	Sanches dos Santos	17	16
13	Rubens Canuto Gomes	Sanches dos Santos	21	15
14	Rosângela Ribeiro da Silva	Jardim Colonial I	03	18
15	Imore Mesquita	Jardim Colonial I	05	24
16	Eliana Marques Braga	Jardim Colonial I	26	11
17	Sebastião da Luz	Jardim Colonial I	26	12
18	Maria Aidê Leal	Jardim Colonial I	26	23
19	Rosemeire de Oliveira	Jardim Colonial II	A	01
20	Roseli Apda. Pereira da Silva	Jardim Colonial II	B	02
21	Claudiomiro Rodrigues de Oliveira	Jardim Colonial II	C	10
22	Eloína Correia	Jardim Colonial II	C	13
23	Ester dos Santos Souza	Jardim Colonial II	D	17
24	Lourdes dos Reis Borges	Jardim Colonial II	E	04
25	Daiane Cristina de Santana	Jardim Colonial II	E	06
26	Sergio dos Reis Borges	Jardim Colonial II	E	10
27	Alessandra Diniz	Jardim Colonial II	E	20

Art. 2º - As famílias mencionadas no artigo anterior, enquadradas no ***Programa Onde Moras",*** ficam impedidas pelo prazo de 05 (cinco) anos de alienar e/ou permutar o imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do registro e escrituração dos imóveis, objeto desta Lei, correrão por conta do Município de Apucarana.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de maio de 2008.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL